

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS**

12ª Avenida, nº 302 - St. Leste Universitário - CEP: 74603-020 - Goiânia/GO.

**Telefax: (62) 3218-1100 • [www.sindiposto.com.br](http://www.sindiposto.com.br)**

---

Goiânia, 21 de maio de 2010

**ATENÇÃO REVENDEDOR!**

**ASSUNTO: USO DO CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO**

Em visita informal ocorrida no dia 18/05 (terça-feira) entre o SINDIPOSTO, representado pelo Coordenador Marco Antônio Ribeiro Borges e o PROCON/GOIÂNIA pelo Superintendente José Alicio de Mesquita acompanhado do Coordenador do Departamento Jurídico Nayron Divino Toledo Malheiros, onde foi discutido USO DO CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO. Fomos informados que o Posto Revendedor deverá deixar claro se aquele estabelecimento efetua operações com cartões de crédito ou não. Caso os mesmos efetuem, o comerciante não poderá inserir condição ou valor mínimo para compras efetuadas com cartão, seja ele de débito ou crédito.

O Posto Revendedor e Loja de Conveniência com Razão Social distintas cabem a cada um a faculdade de aceitar ou não, mas se ambos forem com a mesma Razão Social o que for escolhido para um vai ter que servir para o outro.

Diante desta feita, informamos para que V.Sa. fiquem atentos quanto ao uso do Cartão de débito/Crédito, e que se adequem as exigências estabelecidas, sob pena de autuação pelo Órgão competente.

Qualquer dúvida estamos a disposição para maiores esclarecimentos.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS

12ª. Avenida, nº. 302 - St. Leste Universitário - Goiânia-Go

Fone: (062) 3218.1100 Telefax: (062) 3218.1027

---

Goiânia, 04 de setembro de 2010

## CARTÕES DE CRÉDITO – PREÇO DIFERENCIADO E ACEITE

Mesmo não havendo na legislação nenhum tipo de vedação, recente decisão publicada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) proibiu certo revendedor de praticar preços diferenciados para pagamentos realizados em cartão ou em dinheiro.

Importante esclarecer que este julgado não afetará **diretamente** os Postos Revendedores. O que ficou decidido pelo Tribunal Superior terá efeito exclusivamente para as partes daquele processo.

Porém, existe um fator que não favorece o Revendedor. Como acontece na prática jurídica, este entendimento abrirá precedentes para que outros Juízes, em situações análogas, entendam da mesma forma.

Para solucionar toda a questão, o Banco Central do Brasil, a Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda (SDE) e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, elaboraram um Relatório que regulamenta a Indústria de Cartões de Pagamento. **Referido documento tem como objetivo convencer todos os agentes fiscalizadores (PROCON's principalmente) de que a prática de preços diferenciados não acarreta nenhum prejuízo ao consumidor.**

De igual modo, importante mencionar que o Posto Revendedor não poderá opor qualquer tipo de restrição para vendas realizadas no cartão. Conforme acordado em reunião ocorrida entre o Superintendente do Procon Municipal, o Senhor José Alicio de Mesquita e o Coordenador deste Sindicato, Marco Antônio Ribeiro Borges, ficou decidido que o revendedor deverá expor de forma clara se realiza ou não operações com cartões. Ainda, uma vez aceito o cartão pelo estabelecimento, este deverá ser utilizado para pagamento de qualquer tipo e quantidade de mercadoria disponível ao consumidor.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.